



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2025/SMPOP/DCL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PNAE

Processo nº 3724/2025.

PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025/SMPOP/DCL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO E JULIO SERGIO PEDROSO DOS SANTOS.

O município de **SÃO BORJA**, estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vereador Eurico Batista da Silva, nº 64, inscrita no CNPJ sob n.º 88.489.786/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **JULIO SERGIO PEDROSO DOS SANTOS**, residente na localidade de Mato Grande, interior do município de São Borja-RS, CEP 97670-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009 e da Lei 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, a serem distribuídos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:



4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 9.360,00** (nove mil, trezentos e sessenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade estimada	Preço de aquisição	
				Unitário	Valor total
3	ALFACE LISA OU CRESPA – Classificação/ características gerais: constituída de alface de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	UN	450	R\$ 4,40	R\$ 1.980,00
7	BRÓCOLIS - novo, de primeira qualidade, flores sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	UN	280	R\$ 7,00	R\$ 1.960,00
11	COUVE-FLOR - Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	UN	120	R\$ 7,30	R\$ 876,00
12	COUVE FOLHA (MANTEIGA) - de 1ª qualidade, tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	Maço	250	R\$ 4,25	R\$ 1.062,50
19	REPOLHO VERDE – Limpo, redondo, peso base 1,5 a 2 kg.	KG	220	R\$ 5,20	R\$ 1.144,00
20	TEMPERO VERDE – (salsa e cebolinha) classificação/características gerais: constituída de cheiro verde de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgesciente, intactas, firmes e	Maço	550	R\$ 4,25	R\$ 2.337,50



bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.				
			Total	R\$ 9.360,00

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

200212.361.0130.2247 - 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - 43719 GÊNEROS ALIMENTAÇÃO

200212.365.0130.2246 - 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - 43717 GÊNEROS ALIMENTAÇÃO

200212.366.0130.2248 - 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - 43722 GÊNEROS ALIMENTAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O Contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



Contratado;

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal, da **Secretaria Municipal de Educação**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 23 de abril de 2026.



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de São Borja para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Borja, 23 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO

PREFEITO
CONTRATANTE

JULIO SERGIO PEDROSO DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA: